CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 047/99
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 713 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Artigo 10 e incisos, da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, alterado pela Lei nº 541 de 18 de julho de 1995, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 10 –Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencente às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I. motorista de veículos:
- ***a. de passeio ou utilitário: até 50%;***
- ***b. caminhão ou similar: até 80%;***
- ***c. ambulância: até 90%***

II. operador de máquina pesada: até 80%

III. médico com carga horária de 20 horas semanais: até 80%

IV. agente de vigilância sanitária: até 80%

- agente de controle e fiscalização: até 80%

V. oficial de mecânica de veículo leve: até 80%

- oficial de mecânica e funilaria: até 80%

- oficial de mecânica pesada: até 80%

VI. borracheiro: até 70%

VII. oficial de obras e instalações: até 70%

- ***pedreiro: até 70%***
- ***servente de pedreiro: até 50%***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 047/99
Folha 003
Protocolo

VIII. oficial de carpintaria e marcenaria: até 50%"

Art. 2º - O servidor que perceber a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, não poderá perceber a gratificação por produtividade, podendo neste caso, optar por um ou por outro.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 047/97
Folha 003
Protocolo

Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através do s documentos em anexo.

Em, 12.02.99.

Ao Ass. Jurídico/cmopo;
Segue o Presente Processo para Conferência com via PROJETO ORIGINAL, De Ordem do Sr. Presidente/cmopo.

Em, 12.02.99

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Port. nº. 062/GP/CMOPO/97

À Comissão Legislativa
Segue Lei para ser Conferida Com o Projeto após enviar ao arquivo Geral.
Em, 18/Fevereiro - 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 023/GP/CMOPO/97